

ACÓRDÃO Nº. 60.825

(Processo nº 2017/51492-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0046, de 02/01/2014, em favor de ICARO PINHEIRO LEAL ROCHA, em razão de atingimento da maioria civil do interessado.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.826

(Processo nº. 2019/53234-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP nº 39/2016 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO/MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Relator: Conselheiro: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO, CPF nº 109.251.042-72 e MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, CPF nº 380.834.502-00, ex-Prefeito e Prefeito atual do Município de Juruti, respectivamente, no valor de R\$-300.000,00 (trezentos mil reais), e dar-lhes plena quitação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.827

(Processo nº. 2019/52598-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SETRAN nº 042/2018 Responsável/Interessado: SEBASTIÃO MIRANDA FILHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, ex-Prefeito do Município de Marabá, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dando-lhe plena quitação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.828

(Processo nº. 2018/50660-7)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, por superveniente perda de objeto, com o consequente arquivamento, o processo que trata do ato de reforma, consubstanciada na Portaria REV n.º 2062, de 29.07.2014 e Portaria REV nº 383, de 01.03.2019, do Soldado PM MÁRCIO MORAES DA SILVA, em razão do interessado ter retornado ao serviço ativo da Polícia Militar.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.829

(Processo nº. 2011/50912-0)

Assunto: REFORMA - Retificação

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de retificação de reforma, consubstanciada na Portaria RET RE nº 1110, de 02/08/2010, em favor do Soldado PM LUIZ CARLOS PINHEIRO SANTOS, pertencente ao quadro efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QCG.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.830

(Processo nº. 2017/53468-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012:

I - Deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - JOÃO BATISTA SILVA NUNES, KLEVISION NASCIMENTO GOMES, RENAN ROCHA GRANATO, CARLA LORENA GIESTAS GEMAUQUE DE FREITAS, WILKER LUCIAN ROCHA FERNANDES, EVANILZE DA SILVA VARGENS, ELIZANGELA SOUZA NOGUEIRA, ANGLIZEI LIMA OS SANTOS, SIMONE FORTUNATO DA SILVA AMARAL, MARCIO JOSÉ DOS SANTOS MOURA, MILENA LEONARDE KLOSS FONTES, ANGELINA DO ROSARIO MENEZES DOS ANJOS e ANA CLAUDIA VIANA WANZELER;

II - Determinar à SESP que, no prazo de 15 dias, promova o desligamento e a cessação dos efeitos financeiros dos contratos dos servidores Renan Rocha Granato, Wilker Lucian Rocha Fernandes, Ana Cláudia Viana Wanzeler, Klevision Nascimento Gomes e João Batista Silva Nunes, caso ainda

em vigor, comunicando-se ao Tribunal, em igual prazo, as providências adotadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

III - Determinar à SESP que informe ao TCE-PA, sobre a existência de impedimento legal excepcional que inviabilize, por ora, o desligamento de algum servidor (ex. licença maternidade, licença médica decorrente de acidente de trabalho, etc.), devendo o referido desligamento ocorrer imediatamente após o fim da situação jurídica excepcional.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.831

(Processo nº. 2017/50883-3)

Assunto: PENSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA e Art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do ato de pensão em favor da beneficiária GEORGETE DE MIRANDA GODINHO em razão do falecimento da interessada.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.832

(Processo nº. 2017/52215-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciada na Portaria PS n.º 143, de 01.02.2017, em favor de Oscar de Lima Bahia, dependente da ex-segurada Amélia Gonçalves Bahia.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.833

(Processo nº 2009/52484-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 441, de 18/07/2003, retificada pela Portaria RET PS nº 1237, de 27/10/2016, em favor de VERÔNICA ARAÚJO DA SILVA e VELUMA ARAÚJO DA SILVA, dependentes do ex-segurado José Carlos Pereira da Silva.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.834

(Processo nº. 2008/52627-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0278, de 07/05/2003, em favor de MARGARETE PIMENTEL PAIXÃO, dependente do ex-segurado Raimundo Augusto Paixão

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.835

(Processo nº. 2009/51057-8)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA N.º 2369, de 01.08.2008, em favor do Cabo PM JOSÉ GUILHERME GOMES DE CARVALHO, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº. 60.836

(Processo nº. 2019/53450-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Ci-